



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br

CONTRATO N.º 27/2019 (TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019)

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA REOBOTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2019, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 707, Centro Conchas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.119/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Odirlei Reis, RG. 33.710.990-4 SSP/SP e CPF sob nº 294.347.368-54, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Elias Tomazela, Vila Seminário, cidade de Conchas, S/P, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REOBOTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 16.923.206/0001-23, e Inscr. Est. 244.105.168.116, com sede na Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na Rua Armando de Barros, nº 1.809, Centro, CEP: 18602-150, email: reoboteprojetos@gmail.com / reobotelicitacoes@gmail.com, fone: (14) 3361-0269 / 3361-0900, neste ato representada por Thais Vieira Alves Bezerra (proprietária), portadora da carteira de identidade RG n.º 35.788.550-8 e do CPF/MF n.º 434.489.358-16, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2019, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação, sob o regime de empreitada global, de empresa especializada para a execução da obra de revitalização da Rua São Paulo (Centro) e Rua Padres Salvatorianos (Vila Seminário), em Conchas, Convênios N.º 1561/2018 e N.º 1857/2018, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento de Gestão / Subsecretaria de Articulação com o Município, em conformidade com o presente Edital e Projeto Executivo composto por Memorial Descritivo; Planilha Quantitativa e Orçamentária; Projetos e Cronograma Físico, os quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

I – Obra Convênio 1561/2019 – Revitalização da Rua Padres Salvatorianos (Vila Seminário), e Rua São Paulo (Centro) trecho 2;

II - Obra Convênio 1857/2019 - Revitalização da Rua São Paulo (Centro) trecho 1;

1.2 - Este Contrato vincula-se ao Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2019, seus anexos, a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

1.3 - É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados na obra.

1.4. A CONTRATADA, neste ato, entrega como Garantia contratual o valor de R\$ 17.743,09 (dezessete mil, setecentos e quarenta e três mil e nove centavos), através de (seguro garantia), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56).

2 - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

2.1 - **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de **18 (dezoito) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

2.2 - **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Secretária Municipal de Obras, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

2.3 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a Contratada concluir os serviços será de até **12 (doze) meses** a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Obras da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico financeiro fornecido pela Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

3.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

3.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

3.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

4.1.1 - DA CONTRATANTE

4.1.1.1 - Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

4.1.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim.

4.1.1.2.1 - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento da obra.

4.1.1.3 - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

4.1.1.4 - Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução da obra.

4.1.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

4.1.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção.

4.1.1.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

4.1.1.8 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

4.1.1.9 - Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

4.1.1.10 - Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, necessários à realização do objeto do presente contrato.

4.1.1.11 - Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

4.1.1.12 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.1.13 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.1.1.14 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.2 - DA CONTRATADA

4.1.2.1 - Executar fielmente a obra, inclusive com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes e de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela PREFEITURA, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no CONTRATO.

4.1.2.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.1.2.3 - Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da PREFEITURA e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento da obra contratada e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

4.1.2.4 - Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à Contratada, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

4.1.2.5 - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que o CONTRATO se vincula.

4.1.2.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

4.1.2.7 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item 12.2 deste contrato.

4.1.2.8 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

4.1.2.9 - Propiciar o acesso da fiscalização da PREFEITURA aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

4.1.2.10 - A atuação da comissão fiscalizadora da PREFEITURA não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados nas obras.

4.1.2.11 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

4.1.2.12 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

- 4.1.2.13 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 4.1.2.14 - Substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da PREFEITURA, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- 4.1.2.15 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 4.1.2.16 - Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) adequados à execução da obra e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 4.1.2.17 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 4.1.2.18 - Proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da PREFEITURA como inadequados para a execução dos serviços.
- 4.1.2.19 - Entregar o local objeto do contrato limpo, sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da PREFEITURA, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 4.1.2.20 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- 4.1.2.21 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA.
- 4.1.2.22 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em virtude da execução da obra.
- 4.1.2.23 - Prestar manutenção dos serviços, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- a) Iniciar o atendimento em, no máximo, 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
 - b) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Contratante.
 - c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no 12.2 deste contrato.
- 4.1.2.24 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 4.1.2.25 - Mesmo os serviços subcontratados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.
- 4.1.2.26 - Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.
- 4.1.2.27 - Cumprir o Contrato realizando todos os serviços remetidos a Contratada, em observância às necessidades locais e a legislação vigente.
- 4.1.2.28 - Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação.
- 4.1.2.29 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br

5.1 - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

- I - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA de acordo com o edital e seus anexos;
- II - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - A obra a ser executada prevê obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos e legislação ambiental aplicável.

5.3 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

5.4 - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

5.5 - Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

5.6 - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento da obra, sob ônus da CONTRATADA.

5.7 - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

5.8 - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

5.9 - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

5.10 - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador.

5.11 - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

5.12 - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

5.13 - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução das obras objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.3 - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

6.4 - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 354.861,90 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos)**, conforme preços unitários transcritos na proposta da Contratada as quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br

OBRA (CONVÊNIO Nº 1561/2018)

Data do Orçamento : 15/03/2018 - Data Base: MARÇO/2018 Obra: REVITALIZAÇÃO DA RUA PADRES SALVATORIANOS e RUA SÃO PAULO TRECHO 2 Local : RUA SÃO PAULO- CENTRO - CONCHAS/SP Regime de Execução: Por Empreitada Global Boletim CPOS 171 - Vigencia 01/11/2017 - SEM DESONERAÇÃO ÁREA TOTAL - 1.561,02 m² BDI APLICADO: 0,00%							
Item	Código CPOS	Descrição dos serviços	Un.	Quant.	R\$ Unit.	BDI	R\$ Total
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	02.08.020	Placa de identificação de Obra em aço galvanizado - 4,00 m x 1,50 m	m²	6,00	261,93	-	1.571,56
1.2	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	m³	42,98	156,33	-	6.719,13
		SUBTOTAL				-	8.290,69
2		GUIAS E SARJETAS					
2.1	54.06.150	Execução de perfil extrusado no local	m³	29,85	859,78	-	25.664,44
		SUBTOTAL				-	25.664,44
3		CALÇADA					
3.1	54.04.340	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	m²	716,40	55,10	-	39.474,84
3.2	11.18.040	Lastro de pedra britada ou pó de pedra	m³	17,91	105,80	-	1.894,86
3.3	34.02.100	Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	m²	179,10	8,81	-	1.577,60
		SUBTOTAL				-	42.947,31
RUA SÃO PAULO - TRECHO 2 (Convênio Nº1561)							
Item	Código CPOS	Descrição dos serviços	Un.	Quant.	R\$ Unit.	BDI	R\$ Total
4		SERVIÇOS PRELIMINARES					
4.1	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	m³	22,45	156,33	-	3.509,64
		SUBTOTAL				-	3.509,64
5		GUIAS E SARJETAS					
5.1	54.06.150	Execução de perfil extrusado no local	m³	21,83	859,78	-	18.769,00
		SUBTOTAL				-	18.769,00
6		CALÇADA					
6.1	54.04.340	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	m²	844,62	55,10	-	46.539,98
6.2	11.18.040	Lastro de pedra britada ou pó de pedra	m³	35,90	105,80	-	3.798,19
6.3	30.04.100	Piso tátil de concreto, alerta / direcional, intertravado, espessura de	m²	84,13	70,18	-	5.903,99



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

10.1	49.12.058	Boca de leão simples tipo PMSP com grelha (revestido)	Unid	3,00	1.891,23	-	5.673,69
					SUBTOTAL	-	5.673,69
TOTAL SEM BDI							199.438,65
VALOR DO BDI							0,00
TOTAL COM BDI (Convênio nº 1857)							199.438,65

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	(R\$)	354.861,90
---------------------------------------	--------------	-------------------

8.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

8.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados **em 2 (duas) parcelas, sendo uma após conclusão da obra do objeto do primeiro convênio e outra após conclusão da obra do objeto do segundo convênio**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da liberação dos recursos pelo órgão competente. A conclusão do objeto de cada um dos convênios será atestada mediante a emissão do laudo de medição e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela Secretaria de Obras da Prefeitura e do competente ateste nos documentos de cobrança, em conformidade com Convênios Nº1561/2018 e Nº1857/2018, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento de Gestão / Subsecretaria de Articulação com o Município.

9.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.3 - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.4 - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. **BANCO: Caixa Econômica Federal - AGÊNCIA: 2965, CONTA CORRENTE: 1067-4.**

9.5 - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

9.6 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

9.8 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação, junto ao orçamento-programa vigente do município.

1 - Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria M.de Obras e Habitação

Funcional Programática: 15.451.0027.1.141 – Revitalização Rua S.Paulo – (Trecho 1)

Categoria Econômica: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: (8) Emenda Parlamentar Individual

Categoria Econômica: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2 - Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria M. de Obras e Habitação

Funcional Programática: 15.451.0027.1.142 – Revitalização Rua Padre Salvatoriano e Rua S.Paulo – (Trecho 2). Categoria Econômica: 44.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte de Recurso: (8) Emenda Parlamentar Individual; Categoria Econômica: 44.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: (01) Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

12.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Conchas, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Conchas por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.3 - A penalidade estabelecida no 12.2, letra "b", poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93).

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.7 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

15.3 - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e serviços devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

15.4 - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE

17.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o **Foro da Conchas/SP** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Conchas, em 26 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

Odirlei Reis - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REOBOTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Ass.

João Batista Sampaio Terra Filho
RG. 23.640.356-4

Ass.

João Sampaio de Barros Neto
RG- 19683107